



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

INDICAÇÃO N.022/2023

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
FLOR DA SERRA DO SUL- PR

Sr. Presidente

A Vereadora que este subscreve, nos termos do artigo 113, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICA a criação de um BANCO DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS.

Com o objetivo de coletar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos. Estes materiais poderão ser provenientes de doações de estabelecimentos comerciais e também de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador da Receita Federal, bem como, de pessoas físicas ou jurídicas.

A distribuição também poderá ser feita pela ASSOCIAÇÃO AMIGO DOS BICHOS.

Serão beneficiadas as famílias em vulnerabilidade social comprovada e cadastradas no CRAS, e os animais errantes que recebem os cuidados da ASSOCIAÇÃO.

Flor da Serra do Sul, Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.


CLAUDIA HARTMANN PERONDI
Vereadora



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Justificativa:

Tendo em vista o número de animais abandonados na BR que atravessa nosso Município, bem como os animais que já estão sob os cuidados da ASSOCIAÇÃO, apresento esta indicação na esperança de ajudar a resolver as necessidades destes animais e apoiar a instituição acima citada. Sendo que a entidade defensora e acolhedora dos animais ASSOCIAÇÃO AMIGO DOS BICHOS, não tem condições de prover todas as necessidades existentes.

Pelo exposto conto com a apreciação do EXMO. Sr Prefeito Municipal.

Flor da Serra do Sul, Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

CLAUDIA HARTMANN PERONDI
Vereadora



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

SEGUE MODELO ABAIXO, QUE PODERÁ SER ELABORADO CONFORME AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E SUA LEGISLAÇÃO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de _____ o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos. Parágrafo único. Os produtos citados no *caput* podem ser provenientes de doações de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV - órgãos públicos, e;
- V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs, ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição destinadas às finalidades desta Lei serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I - protetores independentes e cadastrados;
- II - ONG's (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º O poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizará e estruturará o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Público Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para a consecução das finalidades e objetivos previstos nesta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor _____) dias após a data de sua publicação.

